

Ofício nº 27 (SF)

Brasília, em 13 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2018, de autoria do Senador Roberto Muniz, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais), para determinar que sejam especificados pelo órgão supervisor da empresa estatal os objetivos de políticas públicas compatíveis com o imperativo de segurança nacional ou o relevante interesse coletivo que justifica a manutenção de suas atividades”.

Atenciosamente,

Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais), para determinar que sejam especificados pelo órgão supervisor da empresa estatal os objetivos de políticas públicas compatíveis com o imperativo de segurança nacional ou o relevante interesse coletivo que justifica a manutenção de suas atividades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 89 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 89.

Parágrafo único. O órgão referido no **caput**, em conformidade com os cenários socioeconômico e ambiental, especificará, em documento publicado anteriormente à carta a que se refere o inciso I do art. 8º desta Lei, os objetivos de políticas públicas compatíveis com o imperativo de segurança nacional ou o relevante interesse coletivo que, identificado em lei, justifica a manutenção das atividades da empresa pública ou da sociedade de economia mista.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de fevereiro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal